



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
Divisão de Controle Interno – DCI/Semec

PARECER Nº 160/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 551/2024 – DPLC-SEMEC
REMETENTE : Atáfla Oliveira Costa
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
PROCESSO : Dispensa de Licitação 021/2024, Processo Licitatório 086/2024
ASSUNTO : Parecer na Fase Preparatória/Instrutória
NORMAS : Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 018/24
PAGINAÇÃO : 1 a 137.
VALOR : R\$ 59.081,50(cinquenta e nove mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos)
CONTRATADO : *A L Da Silva Milhomem Comercio Som e Acessorios Ltda, CNPJ 35.724.416/0001-37.*
OBJETO : *Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais para escola de música Maestro Levino de Alcântara em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo Municipal de Educação - FME.*

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer para fins de contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, em que a Semec busca a contratação com escolha direta da empresa *A L Da Silva Milhomem Comercio Som e Acessorios Ltda, CNPJ 35.724.416/0001-37*, para “*a aquisição de instrumentos musicais para escola de música maestro levino de alcântara*”.

O DFD (02-04) justificara que a aquisição dos instrumentos musicais para a escola faz-se necessária “*para manutenção e composição das turmas de teclado, violão, violino e canto coral*”. Outrossim, afirmou ainda que se tem urgência na referida contratação porque existe a demanda de 524 (quinhentos e vinte quatro) alunos matriculados na escola de música, e a quantidade de instrumentos existentes na escola, não atendem as demandas das aulas “(...) Apresentou ainda a certidão das contratações correlatas e interdependentes (05) e a estimativa de despesa por pesquisa de preço (97-100).

Diante da demanda apresentada elaborou-se o ETP (06-17) que confirmara a necessidade de contratação do objeto, nos termos e quantitativos lá propostos e, ainda, favorável à dispensa de licitação com a escolha direta do fornecedor, pelo menor preço. Nesse mesmo instrumento pormenorizou-se todos os requisitos, a necessidade da contratação, os benefícios da aquisição dos equipamentos almejados, as estimativas, o levantamento de mercado, os resultados pretendidos.

Prosseguindo tem-se a Matriz de Riscos (18-20), descrevendo detalhadamente os riscos, sua probabilidade, impacto e dano, bem como ofertando a ação preventiva e de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
Divisão de Controle Interno – DCI/Semec

contingência. Ao fim, mostrara-se viável a forma adotada no presente feito, caracterizando-se como o de menor risco ao fracasso licitatório e/ou executório contratual.

Face às proposições do DFD e ETP e à análise da Matriz de Riscos o Secretário da Semec em sua a) justificativa para dispensa de licitação (22-37), abrangendo o objeto, quantitativo, dispensa de licitação e escolha direta do fornecedor, b) justificativa do preço pactuado (27-29), c) razão de escolha do contratado (30-32) e (d) justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica (33-36) cancelara a contratação da demanda e concordara/apontara à contratação direta da empresa epigrafada, que ofertara o menor preço.

Prosseguindo, juntou-se a autorização para a abertura da presente dispensa de licitação a solicitação de materiais/serviços (37), dotação (39), TR (40-58), este contendo todo o exposto no DFD, ETP e justificativas do ordenador de despesas, expondo todo o objeto e seu quantitativo, bem como as obrigações e direitos das partes contratantes e as sanções cabíveis na deficiente execução contratual e/ou descumprimento de cláusulas por quaisquer das partes.

Juntara, adiante, cotação/proposta de preços da a) A L Da Silva Milhomem Comercio Som e Acessorios Ltda, CNPJ 35.724.416/0001-37 (60), no valor de R\$ 59.081,50 (cinquenta e nove mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos), b) M O G Ramos Milhomem, CNPJ 50.454.683/0001-25 (61), no valor de R\$ 69.340,000 (sessenta e nove mil e trezentos e .quarenta reais), c) E C Da Silva Informatica Ltda, CNPJ 20.513.757/0001-96 (62) R\$ 75.008,00 (setenta e cinco mil e oito reais). Apresentou ainda o relatório de cotação (63-96), que possui como fonte a “*Compras BR, Compras.gov.br, Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de São João do Piauí, aliexpress, Casas Bahia, Keepsond, Lojas Americanas, Musical Store, Super Sonora Instrumentos (p.90)*” e o quadro de cotações 0080/24 (101-104) que o preço do futuro escolhido contratado é o menor e mais vantajoso à Administração.

Por fim, juntara o documento de identificação da sócia da empresa (105), o comprovante de inscrição e de situação cadastral (106), os atos constitutivos da empresa (107-110), as certidões: a) certidão negativa de natureza tributária municipal, válida até 01/11/2024 (111); certidão negativa de débitos trabalhistas MPT, (112); certidão negativa de natureza tributária válida até 19/01/2025 (113); certidão negativa de natureza não tributária válida até 19/01/2025, (114); declaração que não emprega menor (115); Certificado de regularidade do FGTS, válida até 03/11/2024 (116); certidão judicial cível negativa do TJPA, válida até 17/10/2024 (117); Consulta consolidada de pessoa jurídica (118); declaração de inexistência de relação de parentesco com servidores do município de Redenção – Pará (119); Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 23/12/2024 (120); certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (121); certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 19/01/2025 (122); certidão negativa correcional da Controladoria-Geral da União, válida até 02/10/2024 (123). Por fim, juntara também a minuta da pretensa dispensa de licitação (124-136).

Eis o necessário a se relatar e a documentação pertinente de apontamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO-LEGAL E INSTRUMENTOS

A pretensa contratação é juridicamente possível, posto que há previsão de aquisição de bens comuns e/ou prestação de serviços por dispensa de licitação em razão do baixo valor, conforme permissivo do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

No mesmo sentido a escolha direta do fornecedor por menor preço, na dispensa de licitação em comento, se faz necessário, ante a agilidade e transparência desta e, também, ante à forma de necessidade do objeto a ser contratado ser prestado.

Ademais, a Lei 14.133/21 está devidamente regulamentada no Município de Redenção-PA, através do Decreto Municipal 018/24, podendo sê-la aplicada na sua íntegra.

Mister ressaltar que quanto à dispensa de licitação com escolha direta do fornecedor a mesma se encontra regulamentada nos arts. 128 a 130, do supracitado decreto municipal, *in verbis*:

Art. 128. Não sendo possível a dispensa eletrônica, devidamente justificada, o fornecedor será escolhido de forma direta pela Administração, com base na proposta mais vantajosa.

Art. 129. O procedimento da contratação direta será observado no que couber ao de escolha direta do fornecedor.

Art. 130. A razão de escolha do contratado será assinada pela autoridade máxima da unidade gestora.

Outrossim, todos os documentos e procedimentos, além da formalização da fase instrutória dos presentes autos da pretensa dispensa de licitação cumprira todas as disposições das supracitadas normas, bem como de outras lá aplicadas, passíveis de utilização por permissivo expresso naquelas duas normas.

Portanto, passemos à análise dos apontamentos pertinentes nos principais documentos licitatórios, para a almejada dispensa de licitação.

2.1. DFD

O DFD (02-04) trouxe em seu corpo os elementos básicos (mínimos) à formalização e compreensão da demanda.

Apresentou as informações gerais necessárias, a descrição sucinta do objeto e a sua justificativa da necessidade de contratação. Arguiu que o documento baseia-se no art. 8º da Instrução Normativa, Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
Divisão de Controle Interno – DCI/Semec

da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, informou que a contratação de empresa para a aquisição dos instrumentos musicais para escola de música faz-se necessária “*para manutenção e composição das aulas em atendimento aos 524 alunos matriculados na escola maestro levinho de alcântara*”. Outrossim, afirmou ainda que se tem urgência na referida contratação pela insuficiência dos instrumentos disponíveis “*(...) ocasionado na falta de atendimento a demanda dos alunos e as apresentações dos mesmos nos eventos do município de Redenção*”

Por fim, o DFD veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2.

2.2. ETP

Tendo sido elaborado a partir do DFD apresentado o ETP (06-017) concluíra pela viabilidade da contratação. Mais que isso, demonstrou a necessidade de contratação do objeto almejado. Isso porque entendeu que a pretensa contratação desta empresa é indispensável para a continuidade das aulas ministradas na escola de música.

Diante da oportunidade/necessidade da contratação da demanda apresentada e da sua legalidade (pontos 01, 02, 03 e 04) o ETP tratou de verificar e analisar os(as): requisitos dos itens da contratação (ponto 05) dispondo, principal e importantemente, sobre a garantia e o padrão mínimo de qualidade; locais beneficiados (ponto 06); estimativa das quantidades a serem contratadas (ponto 07); levantamento de mercado (ponto 08); estimativa do valor da contratação (ponto 08); descrição da solução como um todo (ponto 09); justificativa para o parcelamento ou não (ponto 10); resultados pretendidos (ponto 11); contratações correlatas e/ou interdependentes (ponto 12); possíveis impactos ambientais (ponto 13), alinhamento entre a contratação e o planejamento (ponto 14); providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato (ponto 15); e a declaração de viabilidade (ponto 16).

Por fim, o ETP veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2, ratificado pela Autoridade Superior, o Secretário da Semec.

2.3. Justificativas do Ordenador de Despesas

Foram apresentadas três justificativas (22-36) onde nas duas primeiras delas o ordenador de despesas apresentara o objeto, seu quantitativo e valores e indicara a empresa que ofertara o menor/melhor preço, com quem se pretende firmar o futuro contrato. Já na terceira justificativa justificara-se pela não utilização da dispensa eletrônica, assim:



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
Divisão de Controle Interno – DCI/Semec



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

10/15/24
SEMEC
LICITAÇÃO
Nº 34

legislação prevê exceções, como a Dispensa de Licitação, conforme estipulado no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

A dispensa de licitação é avaliada com base no custo-benefício da realização do certame licitatório, considerando suas fases internas e externas. Na dispensa não eletrônica, geralmente há apenas a fase interna, podendo o custo-benefício ser econômico ou voltado para a preservação dos interesses da Administração Pública. Nesse sentido, a discricionariedade do administrador, dentro dos limites da isonomia, é determinante para escolher o procedimento mais adequado às peculiaridades de cada situação (dispensa eletrônica, não eletrônica ou licitação), visando a contratação do objeto desejado de forma eficiente e econômica.

Ao analisar o cenário em que a dispensa eletrônica com disputa prolongaria o processo de contratação devido aos prazos envolvidos, optou-se por não realizar a divulgação em sítio eletrônico oficial. Em contrapartida, a escolha pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A ESCOLHA DE MÚSICA MAESTRO LEVINO DE ALCÂNTARA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

Logo, a justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica na aquisição de instrumentos musicais para atender a escola de música Maestro Levino de Alcântara em três turnos do dia no município de Redenção-PA, baseia-se nos seguintes pontos:

Urgência da Demanda

Necessidade Imediata: A Escola de Música Maestro Levino de Alcântara está enfrentando uma escassez de instrumentos musicais, o que compromete a qualidade do aprendizado e o desenvolvimento musical dos alunos. Considerando o impacto direto sobre os estudantes, há uma necessidade urgente de reposição para garantir que todos os alunos tenham acesso ao material adequado para suas aulas e práticas musicais.

Avenida Brasil, Nº 2299, Centro - Redenção/PA
E-mail: educacao@redencao.pa.gov.br Fone: (94) 3424-2248



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
Divisão de Controle Interno – DCI/Semec

Portanto, devidamente comprovada, por meio das justificativas do Secretário da Semec, a necessidade do objeto contratual, a capacidade e documentação necessários e exigidos da pretensa contratada, bem como que a dispensa de licitação com escolha direta do fornecedor preterindo a dispensa eletrônica se faz oportuna e necessária no presente caso.

2.4. TR

O TR (40-58), calcado no pedido do DFD, na solução do ETP e nas justificativas do ordenador de despesas, pormenorizara o objeto licitatório (ponto 02), apresentando as condições gerais da contratação (ponto 03) e a fundamentação e descrição da necessidade da contratação (ponto 04), a descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto (ponto 05), com os requisitos da contratação (ponto 06). Continuara apontando o modelo de execução e de gestão do objeto (ponto 07 e 08).

Outrossim, o TR trouxe, ainda, os critérios de medição e de pagamento (ponto 09), descrevendo a forma de recebimento, o faturamento, as condições de pagamento; a forma e critérios de seleção e regime de execução (ponto 10), o qual aponto que o regime de execução do contrato será por **menor preço global**, bem como apresenta as formas de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômica-financeira; o valor estimado (ponto 11), que é de R\$ 59.081,50 (cinquenta e nove mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos); a adequação orçamentária (ponto 12), na qual se dará por meio do Fundo Municipal de Educação – FME.

Finalizara-se o TR prevendo as obrigações da Contratada e Contratante (pontos 13 e 14), as advertências, multas, infrações administrativas e sanções (ponto 15), e a forma de sua aplicação (ponto 16), por meio do processo administrativo sancionador (ponto 17), sendo ao fim assinado pelo ordenador de despesas.

Portanto, o TR utilizou-se e cumpria as disposições das normas elencadas no tópico 2 deste parecer, guarnecendo-se de outras normas de âmbito federal, passíveis de uso pelos permissivos legal e do decreto municipal, bem como pela verba a ser utilizada, cumprindo, precisamente, as regras a serem dispostas no edital e seus anexos, principalmente a minuta contratual.

2.5. *Estimativa de despesa por pesquisa de preço – Cotações e Quadro de Cotação e Média de Valores*

O valor estimado para a contratação obedeceu os moldes do art. 23, da Lei 14.133/21 e arts. 58 e 69 a 79, do Decreto Municipal 018/24, acostados das cotações de preços procedidas com fornecedores de instrumentos musicais para escola de música maestro levino de alcântara (59-96), conforme demonstrado no *Quadro de Cotações nº 0080/24* (101-104).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
Divisão de Controle Interno – DCI/Semec

Por sua vez o *Quadro de Cotações nº 0080/24 (101-104)*, com a inserção de todos os valores das cotações e opção pelo cálculo da média dos valores para obtenção do preço de cada item da estimativa de valores do objeto almejado.

Portanto e por fim, cumpridos os requisitos ao cálculo da estimativa de preços.

3. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Ante o exposto, este Controle Interno conclui e opina favorável à contratação direta por dispensa de licitação em questão, por meio da contratação com escolha direta do fornecedor indicado, qual seja, *A L Da Silva Milhomem Comercio Som e Acessorios Ltda, CNPJ 35.724.416/0001-37*, pelo preço lá consignado.

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Amanda da Rocha Moraes
Controlador Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 315/2024-GPM